



PROCESSO N° 850/16

PROTOCOLO N° 13.873.560-5

PARECER CEE/CEIF N° 222/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO DA COLINA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1159/16 Sued/Seed, de 21/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 03/12/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.77).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São João da Colina, situado na Localidade de São João da Colina, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 748/12, de 31/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 até 31/03/17, (fl.93).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 64/04 de 09/01/04, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1857/06, de 28/04/06, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7190/12, de 27/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 15/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/11 até 28/04/16, (fl.86).

1.2 Organização Curricular (fl.96)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.




PROCESSO N° 850/16

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1980 – Pitanga			
ESTABELECIMENTO: 2321 Colégio Estadual do Campo São João da Colina – EFM					
ENDEREÇO: SÃO JOÃO DA COLINA					
TELEFONE: (42) 8426 6305					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL/ 6º ao 9º			
TURNO: Tarde					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
Subtotal	2	2	2	2	
Total Geral	25	25	25	25	

Matriz curricular de acordo com a LDB n° 9394/96
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno

Pitanga, 02 de maio de 2016.


Diretora
Marlene Cozar Jaskiu
Diretora - RG 4.564.420-0
21/05/2016 DOE 04/03/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
6º	27	14	18	28	12	11	1	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	1	0	26	13	16	25	12
7º	27	51	15	17	26	15	0	0	0	0	0	2	2	5	1	0	2	2	0	1	0	23	27	10	15	26	
8º	23	29	28	11	15	26	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	5	2	2	0	0	16	27	26	10	14	
9º	34	17	25	25	12	15	0	0	0	0	0	1	1	1	4	1	3	0	0	0	1	30	16	24	21	10	



PROCESSO N° 850/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 98)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 48/16, de 14/04/16, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares, Luciana Daskiu Aguiar Kammer, e Denise Sabaini Melo, licenciadas em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio não possui prédio próprio...funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal de Campo Rene Rocha...a direção apresentou o termo de cessão de uso do prédio...Espaço físico; sala da direção...Laboratório de Informática, funciona junto com a Biblioteca, o material está organizado e o acervo atualizado atende a demanda de alunos...Laboratório de Física, Química e Biologia não tem espaço próprio...as aulas são planejadas com antecedência e a prática acontece na sala de aula... Quadra coberta para realização das atividades de Educação Física... Sala de recursos... Acessibilidade, houve adequações...construção de rampas de acesso e banheiro adaptado... A construção do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia está previsto para o ano de 2016.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o processo para obtenção do Certificado de Conformidade tramita sob protocolo n° 13.893.859-0...

(...)

Justificamos que o atraso no envio do processo, se deu pela falta de documentos constantes no roteiro de renovação, e no aguardo das adequações registradas na notificação dada pela Vigilância Sanitária...

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio...não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas a notificação, que segundo a responsável já foi atendida e aguarda nova visita para expedição do documento.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 117).

Consta à folha 119, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pitanga, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 850/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.121)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1449/16 da CEF/Seed, de 15/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, de Pitanga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e o pedido do Certificado de Conformidade encontra-se em trâmite sob o protocolo n° 13.893.859-0.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas justificativa informando que já foram atendidas as adequações apontadas na notificação, e que já foi solicitada nova visita da VISA.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu pela falta de documentos constantes no roteiro de renovação, e o aguardo das adequações registradas na notificação dada pela Vigilância Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 31/03/17 e não 31/12/17, como consta na VLE, fl. 126. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, e do espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 850/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/04/16 até 28/04/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, e espaço físico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia;

b) arrumar a data da VLE quanto ao prazo de credenciamento para oferta da Educação Básica de acordo com a Resolução Secretarial nº 748/12 de 31/01/12.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 31/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 850/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE